



#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – ALDIR BLANC N° 002/2020

Secretaria de Educação e Cultura

**BASE LEGAL:** este Chamamento Público e os instrumentos dele decorrentes são regidos pela Lei Federal n.º 14.017/2020, de 29 de junho de 2020, Decreto Federal n.º 10.464/2020, de 17 de agosto de 2020, bem como suas alterações, regulamentadas no Município de Cristalina Goiás através do Decreto Municipal n. 20.170, de 30 de setembro de 2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01138122/0001-01, com sede na Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina - GO, através do COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO CULTURAL ALDIR BLANC – CRISTALINA GO, devidamente designado, torna público o presente Edital de CHAMAMENTO DE SELEÇÃO PÚBLICA para convocar os artistas das mais diversas áreas e setoriais de cultura para apresentarem propostas ou projetos a serem fomentados com os recursos advindos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc e regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 20.170, de 30 de setembro de 2020, a serem executados em plataforma digital durante o isolamento social provocado pela epidemia de COVID-19. Todos os critérios e condições do Certame constam deste Edital e seus anexos, que se encontram afixados no Placard Oficial da Prefeitura, em outros lugares de afluência pública, e à disposição dos interessados no site <a href="http://www.cristalina.go.gov.br">http://www.cristalina.go.gov.br</a> e na Secretaria de Educação e Cultura, das 08h00min às 12h00min, para as informações necessárias. Tudo de conformidade nos termos estabelecidos neste edital.

#### 1. DA JUSTIFICATIVA

**1.1.** O objeto deste Chamamento Público enquadra-se no art. 2°, incisos II do Decreto n° 10.464 de 17 de agosto de 2020, onde cabe aos Estados e Municípios, "distribuir os subsídios mensais para manutenção de espaços artísticas e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social". Desta forma, o presente





#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – ALDIR BLANC Nº 002/2020

Secretaria de Educação e Cultura

edital se filia ao Inciso II do supracitado art. 2° da Lei 14.017/2020 e, ainda, ao supracitado art. 2°, Inciso II do Decreto Federal supramencionado cumprindo, portanto, o que determina a legislação vigente. Cabe a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cristalina GO** promover a seleção dos Espaços Culturais, atendendo ao predisposto na Lei maior, ao mesmo tempo em que estimula o incremento do sistema produtivo da cultura.

### 2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **2.1.** O recurso destinado ao Município de Cristalina, provenientes da Lei supracitada será de R\$ 423.408,59 (quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta e nove centavos), que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pelo Município de Cristalina, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- **2.2.** Todos os Espaços Culturais concorrentes deverão estar devidamente inscritos no Sistema Municipal de Indicadores Culturais, disponível no endereço <a href="www.cristalina.go.gov.br">www.cristalina.go.gov.br</a>.
- **2.3.** Todos os Espaços Culturais que serão atendidos prioritariamente deverão ter sua sede em Cristalina Goiás, estar ativo há no mínimo 02 (dois) anos antes dos decretos de isolamento social por força da pandemia de COVID- 19 e se enquadrar nas cláusulas do item 2.4.
- **2.4.** O atendimento dos Espaços Culturais será regido pelas seguintes cláusulas:
- **2.4.1.** O subsídio mensal previsto no *caput* terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo calculado o valor médio do que foi gasto em manutenção durante o primeiro semestre de 2020, ou seja, a soma dos gastos comprovados através de documentos idôneos ( nota fiscal, recibo com CPF, conta de água, luz, internet e similares) em manutenção dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho divididos por 6 ( seis), sendo o resultado o valor definido para proposição pelo espaço cultural.
- **2.4.2.** Qualquer espaço que o cálculo da média previsto no § 1º deste artigo não atingir o mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), não poderá receber esse benefício e, caso algum espaço





## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – ALDIR BLANC Nº 002/2020

Secretaria de Educação e Cultura

tenha o cálculo da média com valores que ultrapassam R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, esse espaço receberá o valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensal.

- 2.4.3. Farão jus ao benefício: espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais que tiveram suas atividades interrompidas, devidamente inscritos no Sistema de Indicadores Culturais descrito no item 2.2., desde que comprovem efetivo exercício na área cultural por no mínimo 02 (dois) anos antes da paralização por causa do Covid-19. O CNPJ será verificado em banco de dados como o DATAPREV e outros similares para comprovação da atuação cultural atendida pela Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, devendo cadastrado também site O mesmo espaço no https://auxiliocultura.dataprev.gov.br/auxcultura/.
- **2.4.4.** Para fins do disposto neste Edital, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, com ou sem CNPJ, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:
  - I pontos e pontões de cultura;
  - II teatros independentes;
- III escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;



regional;

# SECRETARIA ESPECIAL DA MINISTÉRIO DO **CULTURA TURISMO**



# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – ALDIR BLANC Nº 002/2020

IV - circos;
V - cineclubes;
VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
VIII - bibliotecas comunitárias;
IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
XI - comunidades quilombolas;
XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter





# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – ALDIR BLANC Nº 002/2020

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;			
XV - livrarias, editoras e sebos;			
XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;			
XVII - estúdios de fotografia;			
XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;			
XIX - ateliês de pintura, moda, designe artesanato;			
XX - galerias de arte e de fotografias;			
XXI - feiras de arte e de artesanato;			
XXII - espaços de apresentação musical;			
XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;			





### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – ALDIR BLANC Nº 002/2020

- XXIV espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º desta Lei.
- **2.4.5.** Espaços Culturais que já recebem subsídio governamental ou tem contrato que não foi suspenso com o Município de Cristalina, bem como, espaços do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal não poderá interpor projeto para subsídio de manutenção.
- **2.4.6.** Serão considerados como gastos de manutenção:
- ${f I}$  Os gastos com as equipes administrativas e de campo que trabalham regularmente no espaço ou na instituição/organização;
- II As despesas com aluguéis, impostos, taxas, licenças, tarifas de energia elétrica e de água, transportes, telecomunicações, internet, videomonitoramento, roçadura ou limpeza do terreno, e demais gastos fixos devidamente comprovados, sendo aceito inclusive melhoria da velocidade da internet;
- III Materiais de consumo e limpeza que são comuns na rotina do espaço ou da instituição/organização;
- IV Serviços de manutenção predial, como rachaduras, infiltrações, goteiras, vazamentos, todos devidamente comprovados por meio de recibo e acompanhados com fotos comprobatórias;
- ${f V}$  Outras despesas que garantam a continuidade das atividades básicas do espaço ou da instituição/organização, as quais deverão ser comprovadas por documentos e seu





## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – ALDIR BLANC Nº 002/2020

Secretaria de Educação e Cultura

deferimento dependerá desde que tenham parecer favorável do Comitê tratado no **caput** do Art. 3°.

- 2.4.7. Não serão considerados como gastos de manutenção:
- I Serviços que compreendem como reforma predial, tomando por exemplo repintura, troca de pisos e similares, quando comprovadamente essa questão não estava influenciando na perca dos materiais da cultura ali depositados;
- II Despesas que comprovadamente n\u00e3o se relacionam com a manuten\u00e7\u00e3o e sim com melhoramentos.
- 2.4.8. Após a retomada de suas atividades, as entidades que forem beneficiadas por este Edital ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas municipais de Cristalina, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cristalina. Para fins de atendimento, os beneficiários apresentarão, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.
- **2.4.9.** Todos os processos propostos serão analisados pelo Comitê de Acompanhamento Cultural Lei Aldir Blanc- Cristalina GO e somente será dado continuidade caso tenha o parecer favorável por parte desse conselho. Em caso de parecer desfavorável, o proponente tem até 03 (três) dias úteis para se manifestar e, após a sua manifestação, para receber sua resposta, sendo essa última irrevogável e inquestionável.





### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – ALDIR BLANC Nº 002/2020

- **2.4.10.** Para recebimento dos recursos, o beneficiário deverá apresentar uma conta bancária válida que aceite depósito ou transferência em nome da instituição (em caso de CNPJ) ou no nome do responsável pelo espaço através de seu CPF. Ficando vedado a indicação de contas bancárias virtuais.
- **2.4.11.** Os recursos serão depositados no valor de cálculo da média prevista e serão relativos para os meses de julho, agosto, setembro, outubro e novembro, sendo pagos no dia da primeira parcela o relativo àquele mês somado aos meses retroativos e as demais parcelas serão pagas no período de 30 (trinta) dias subsequentes ao primeiro pagamento, sendo cada um relativo ao mês de depósito.
- **2.4.12.** Os recursos que não forem gastos em um mês poderão ser usados no mês subsequente, desde que respeitado os gastos previstos no item 4.2.5., pois a prestação de contas será da soma geral referente aos gastos comprovados nos meses de julho, agosto, setembro, outubro e novembro.
- **2.4.13.** O beneficiário do subsídio mensal previsto no **caput** do presente artigo apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício à Prefeitura Municipal de Cristalina no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal. A prestação de contas de que trata este parágrafo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, comprovados através de documentos idôneos (nota fiscal, recibo com CPF, conta de água, luz, internet e similares).



### SECRETARIA ESPECIAL DA MINISTÉRIO DO



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – ALDIR BLANC Nº 002/2020

Secretaria de Educação e Cultura

- **2.4.14.** Os itens da Prestação de Contas que não forem aceitos com o objeto desse subsídio, somado ao valor não utilizado deverão ser devolvidos aos cofres públicos da Prefeitura Municipal de Cristalina, através de Documento de Arrecadação Municipal ou depósito identificado.
- **2.4.15.** Empresas, grupos e coletivos culturais que forem beneficiados e for comprovado a utilização de documentos falsos de quaisquer naturezas, fará com que tal espaço cultural perca imediatamente o benefício, devolva os recursos recebidos somados ao juro de 10% (dez por cento), podendo ainda ser aplicado as penalidades das legislações e jurisprudências federais aos membros de sua diretoria e associados assim como permitir as legislações federais.
- **2.5.** Todos os projetos propostos através dessa regulamentação deverão atender os parâmetros adotados para controle da Pandemia da COVID-19 no Município de Cristalina, Goiás, inclusive as contrapartidas oferecidas deverão ser posterior ao período necessário e regulamentado de isolamento social.

#### 3. DA ACESSIBILIDADE

A Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu art. 3º, I, conceitua acessibilidade como: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações





#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – ALDIR BLANC N° 002/2020

Secretaria de Educação e Cultura

abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

De acordo com o art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

De acordo com o art. 3°, inciso IX, considera-se pessoa com mobilidade reduzida aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso.

Com a finalidade de efetivação dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida, o edital deve garantir que as propostas apresentadas (exposições, acervos, apresentações artísticas, cursos, oficinas, espaços de convivência e todos os demais serviços básicos e eventuais oferecidos) estejam ao alcance de todos os indivíduos, perceptíveis a todas as formas de comunicação e com sua utilização de forma clara, permitindo o conforto, a segurança e a autonomia dos usuários.

Para que as propostas sejam acessíveis, devem oferecer serviços que garantam o acesso, a utilização e compreensão por qualquer pessoa, independente de sua condição física, comunicacional e intelectual.

O critério da acessibilidade é parte integrante dos aspectos norteadores de pontuação dos projetos submetidos ao Edital Arte Livre, sendo essencial para contabilização de pontos na sua avaliação.

Para o critério de acessibilidade, os projetos serão pontuados conforme as propostas de ações comunicacionais, tais como: LIBRAS, audiodescrição, BRAILLE, legenda para surdos e ensurdecidos, entre outros, e acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja sensorial, física, intelectual ou orgânica, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.





## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – ALDIR BLANC Nº 002/2020

			~
4	DIC	INSCR	
4.	IJA.	INSUR	IC.(.)H.S
••			ÇCED

- **4.1.** Qualquer pessoa física ou jurídica que comprove ser responsável por Espaço Cultural conforme reza o item 2.4. e seus subitens poderá participar deste edital.
- **4.2.** Para cada participante será permitido concorrer com 01 (um) único projeto neste edital.
- **4.3.** A partir da data da publicação deste Edital nos meios oficiais de comunicação no Município de Cristalina, fica estabelecido sequencialmente:
  - a) 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes para a impugnação do edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dia úteis;
  - b) 10 (vinte) dias corridos para a entrega do conteúdo necessário para inscrição do Projeto;
  - c) Data para abertura dos envelopes lacrados recebidos: \_\_\_/\_\_/2020;
  - d) 05 (cinco) dias úteis para julgamento dos projetos, critérios de avaliação e afins; findado no dia \_\_\_/\_\_/2020;
  - e) 03 (três) dias úteis para interposição de recursos, findado no dia / /2020;
  - f) 03 (três) dias úteis para o Resultado Final, findado no dia \_\_\_\_/\_\_\_/2020;
  - g) Até o dia 31 de dezembro de 2020 para pagamento e execução do projeto;
  - h) Até o dia 30 de janeiro de 2021 para prestação de contas e devolução de valores dos projetos que assim exigirem.
- **4.4.** Os interessados em participar deste Chamamento Público deverão encaminhar sua proposta, a ser protocolada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em um único envelope "lacrado" contendo Ficha de Inscrição impressa e preenchida, Impressão da página Meu Perfil do cadastro do artista no Mapa Goiano disponível no endereço eletrônico





## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – ALDIR BLANC Nº 002/2020

Secretaria de Educação e Cultura

https://mapagoiano.cultura.go.gov.br/painel/ Documentos Pessoais e Portfólio que comprove a atuação cultural do candidato no Município de Cristalina em no mínimo 02 (dois) anos imediatamente anterior à vigência do Decreto Municipal n.º 19.551, de 19 de março de 2020, que fixa situação de emergência na saúde pública do Município de Cristalina, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19).

**4.4.1.** Considera-se como Portfólio: matérias de jornais, blogs, revistas, críticas, certificados, diplomas ou atestados de capacidade técnica, emitidos por empresa pública ou privada, declarações, contrato, nota fiscal, folders, todos legíveis, com identificação do veículo e/ou mídia de imprensa ou instituição promotora, local de publicação e data de veiculação do conteúdo ou documento. Postagens de redes sociais obrigatoriamente deverão conter a data de sua publicação.

#### **4.5.** Serão necessários como Documentos Pessoais:

#### 4.5.1 Pessoas Físicas:

- a) Cópia do RG e CPF;
- b) Cópia de 01 (um) comprovante de residência atualizado com data de vencimento não anterior a 3 (três) meses (conta de energia, água ou telefone) em nome do proponente ou de parente de primeiro grau. Caso o proponente não possua comprovante de residência em seu nome ou de parente de primeiro grau, este deverá apresentar o Anexo II Declaração de Residência em Nome de Terceiros devidamente preenchido e assinado pelo proprietário do imóvel, comprovante de residência atualizado do proprietário do imóvel e cópia do documento de identificação civil (RG, CNH, CTPS ou similares contendo fotografia) do proprietário do imóvel;
- c) Cópia do cartão bancário em nome do proponente ou cópia do Contrato de Abertura de Conta Corrente;
- d) CND relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União obtida no site <a href="https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaN">https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaN</a> <a href="ICertidao.asp?tipo=2">ICertidao.asp?tipo=2</a>;





## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – ALDIR BLANC Nº 002/2020

Secretaria de Educação e Cultura

- e) Certidão Negativa de Débitos do Estado de Goiás obtida no site <a href="http://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/">http://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/</a>; e
- f) Certidão Negativa de Débitos do Município de Cristalina obtida no site http://www.cristalina.go.gov.br

#### 4.5.1 Pessoas Jurídicas:

- a) Cópia do cartão de CNPJ que demonstra a atuação cultural;
- b) Cópia de 01 (um) comprovante de residência atualizado com data de vencimento não anterior a 3 (três) meses (conta de energia, água ou telefone) em nome da Pessoa Jurídica;
- c) Cópia do Contrato Social, Ata de Eleição da diretoria e Estatuto, bem como suas alterações contratuais;
- d) Cópia do RG e CPF do diretor ou presidente;
- e) Cópia de 01 (um) comprovante de residência atualizado com data de vencimento não anterior a 3 (três) meses (conta de energia, água ou telefone) em nome do diretor ou presidente da empresa ou de parente de primeiro grau;
- f) Cópia do cartão bancário em conta corrente em nome da empresa ou cópia do Contrato de Abertura de Conta Corrente:
- g) CND relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União obtida no site <a href="https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaN">https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaN</a> <a href="ICertidao.asp?tipo=1">ICertidao.asp?tipo=1</a>;
- h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), válida, obtida através do endereço eletrônico www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Governo/Asp/crf.asp;





## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – ALDIR BLANC Nº 002/2020

Secretaria de Educação e Cultura

- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida, obtida através do endereço eletrônico www.tst.jus.br/certidao/;
- j) Certidão Negativa de Débitos do Estado de Goiás obtida no site <a href="http://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/">http://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/</a>; e
- k) Certidão Negativa de Débitos do Município de Cristalina obtida no site <a href="http://www.cristalina.go.gov.br">http://www.cristalina.go.gov.br</a>.
- **4.6.** Todo o resultado do trabalho executado por meio deste Edital poderá ser utilizado pelo Município de Cristalina, bem como pelo Ministério de Turismo, sem cobranças de quaisquer ônus sobressalente.
- **4.6.1.** Todos os autores dos projetos concordam, nos parâmetros da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1988, que todos os projetos patrocinados por meio deste edital poderão, pelo Município de Cristalina, a qualquer tempo futuro, ser publicado, transmitido, retransmitido, distribuído ou reproduzido, tanto na originalidade autoral, quanto em co-autoria, respeitando sempre o predisposto no Art. 24, inciso II, que é o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra.
- **4.7.** Todas as despesas com taxas de direitos autorais serão de responsabilidade do intérprete em executar os devidos pagamentos.

### 5. DAS ESPECIFICIDADES TÉCNICAS

**5.1.** Para fins desse Chamamento Público os projetos culturais poderão conter propostas que visem a apresentação de espetáculos, cursos ou oficinas; realização de manutenção de atividades ligadas à história ou tradição cultural local; projetos que abordem ações e políticas para diversidade cultural com temática étnico-racial, bullying, causas identitárias e de equidade de gênero, bem como deverá também fazer proposta de utilização do espaço para que o





# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – ALDIR BLANC Nº 002/2020

Secretaria de Educação e Cultura

Município de Cristalina possa disponibilizar gratuitamente para desenvolvimento de projetos culturais e educativos.

- **5.2.** Não serão aceitas propostas que desvalorizem o ser humano, incentivem a violência, o uso de drogas, as relações sexuais ilícitas, ou contenham manifestações de homofobia, intolerância religiosa, discriminação racial e social ou de quaisquer formas de preconceito. Alerta-se ainda que toda e qualquer proposta deverá ter conteúdo que se enquadra dentro da Classificação Indicativa de categoria LIVRE, conforme os indicativos do Ministério de Justiça.
- **5.2.1.** para guiar a Classificação Indicativa será utilizado o Guia Prático disponível em <a href="https://www.justica.gov.br/seus-direitos/classificacao/guia-pratico/guia-pratico.pdf">https://www.justica.gov.br/seus-direitos/classificacao/guia-pratico/guia-pratico.pdf</a>.

### 6. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

- **6.1.** As propostas serão avaliadas em 02 (duas) etapas, sendo a primeira etapa realizada por uma Comissão de Seleção onde será feita a análise documental e habilitação de projetos do ponto de vista técnico, ou seja, se os proponentes cumprem os requisitos formais de acordo com o disposto neste edital e, ainda, se apresentam todos os documentos exigidos; a segunda etapa compreende a análise de mérito dos projetos de caráter classificatório, através de critérios objetivos, mediante atribuição de notas dadas pelo Comitê de Acompanhamento Cultural Aldir Blanc- Cristalina GO.
- **6.2.** A avaliação dos projetos pela Comissão de Seleção levará em conta os seguintes critérios, com o mesmo peso e com pontuação específica, totalizando o máximo de 100 (cem) pontos:
  - I Excelência técnica e relevância cultural da proposta (0-40);
  - II Aspectos de criatividade e de inovação (0-25);
  - III Exequibilidade orçamentária (0-20);
  - IV Qualificação dos profissionais envolvidos (0-15);





#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – ALDIR BLANC N° 002/2020

- **6.2.1.** Os projetos receberão a somativa de pontos, sendo classificados da seguinte forma: de 0 a 20 Pontos: Projeto Insuficiente; de 21 a 40 Pontos: Projeto Insatisfatório; de 41 a 60 Pontos: Projeto Regular; de 61 a 80 Pontos: Projeto Bom; de 81 a 100 Pontos: Projeto Excelente.
- **6.2.2.** Projetos com menos de 61 (sessenta e um) pontos estarão automaticamente desclassificados.
- **6.2.3.** O projeto que tiver pontuação 0 (zero) em algum dos critérios será automaticamente desclassificado.
- **6.2.4.** Os projetos serão classificados da maior pontuação para o de menor pontuação, atendendo o limite de vagas.
- **6.3.** A análise dos critérios acima deverá levar em consideração os seguintes conceitos:
  - I Excelência técnica e relevância cultural da proposta: entende-se por excelência técnica e relevância cultural, um projeto que possa ser reconhecido e tomado como modelo, em sua área artística ou cultural, por seu conceito e conteúdo, por seu conjunto de atributos técnicos e estéticos, por sua capacidade de preencher lacunas ou suprir carências constatadas com justa conveniência e oportunidade primando pela qualidade do projeto em termos de abordagem cultural e/ou artística.
  - II Aspectos de criatividade e de inovação: uso de criatividade e elementos inovadores do ponto de vista estético e/ou temático. Identificação e reconhecimento de oportunidades, escolha pelas melhores opções, capacidade de empreender e assumir riscos, criticidade e pensamento estratégico que permitam a solução de problemas ou demanda visando o aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos processos, modelos, bens ou serviços.
  - III Exequibilidade orçamentária: compreende a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos aferidos, a relação custo-benefício, sua execução e a





#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – ALDIR BLANC Nº 002/2020

Secretaria de Educação e Cultura

adequação ao objeto e objetivos previstos neste Edital. Nenhum projeto receberá valor duplicado ao estabelecido previamente.

- IV Qualificação dos profissionais envolvidos: aptidão do proponente e da equipe apresentada na ficha técnica para realizar a gestão e execução do projeto proposto através da análise da carreira dos profissionais citados, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto.
- **6.4.** Em caso de empate será considerada a maior nota média aritmética no item "Excelência Técnica e relevância cultural da proposta". Permanecendo o empate serão consideradas as notas médias dos critérios subsequentes até que haja o desempate.
- **6.5.** Persistindo o empate entre as notas, o Comitê de Acompanhamento Cultural Aldir Blanc-Cristalina GO, por maioria absoluta, estabelecerá o desempate a partir de critérios estabelecidos por eles e explicitados em ata.
- **6.6.** Os projetos que não forem apresentados de acordo com o previsto neste edital e que, por ventura tenham sido erroneamente habilitados e/ou viabilizados pelo Comitê, quando percebido o equívoco, serão inabilitados ou inviabilizados independente do estágio no qual se encontre o processo de avaliação deste Edital, incluindo a fase de homologação.

### 7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DAS ETAPAS

- **7.1.** Cada proponente é responsável por acompanhar a divulgação dos resultados parciais, resultado final, homologação e demais atos relacionados a este certame através do endereço eletrônico <a href="http://www.cristalina.go.gov.br">http://www.cristalina.go.gov.br</a>.
- **7.2.** Após a data da divulgação do resultado, será concedido o prazo de até 03 (três) dias corridos para que os proponentes inabilitados possam interpor recursos, os quais deverão ser encaminhados para e-mail <u>aldirblanc@cristalina.go.gov.br</u>.
- **7.3.** Os recursos serão avaliados individualmente em uma Assembleia Geral Extraordinária do Comitê de Acompanhamento Cultural Aldir Blanc- Cristalina GO.





## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – ALDIR BLANC Nº 002/2020

Secretaria de Educação e Cultura

**7.4.** Durante a fase de recursos **não será permitida** a juntada e complementação de documentos obrigatórios e não enviados pelo proponente no momento da inscrição.

### 8. DA REALIZAÇÃO DOS OBJETOS DOS PROJETOS

- **8.1.** Os proponentes contemplados neste presente Chamamento Público, além de concluírem o projeto conforme apresentado deverão organizar juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura as datas de realização do seu projeto.
- **8.2.** O proponente, após a realização do seu projeto, deverá elaborar um relatório final de cumprimento do objeto contendo a descrição das atividades realizadas e todo o material comprobatório de sua realização sejam eles fotos, vídeos, descrição das atividades, matérias de jornais, e protocolá-lo, em envelope "lacrado" na Secretaria Municipal de Educação e Cultura para apreciação e finalização do processo. Este relatório deverá ser entregue até 30 (trinta) dias após a execução da última etapa do projeto de contrapartida. A ausência deste relatório pode implicar inclusive em possível devolução do dinheiro utilizado, com correções monetárias, mesmo que esse dinheiro tenha sido aprovado a sua prestação de contas.
- **8.3.** A execução do objeto pode ou não ser acompanhada *in loco* por um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Comitê de Acompanhamento Cultural Aldir Blanc- Cristalina GO.

### 9. DAS OBRIGAÇÕES

- **9.1.** É dever do responsável pelo projeto premiado cumprir fielmente o proposto em seu projeto cultural e realizar todas as atividades nas formas e condições em que foram selecionadas.
- **9.2.** Os contemplados deverão, obrigatoriamente, submeter os materiais de divulgação do projeto à aprovação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Comitê de Acompanhamento Cultural Aldir Blanc- Cristalina GO.





#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – ALDIR BLANC N° 002/2020

Secretaria de Educação e Cultura

- **9.3.** O prazo de vigência do Termo de Concessão de Apoio Financeiro será até o dia 31 de dezembro de 2020, sendo esta a data limite para entrega da prestação de contas com os respectivos comprovantes da aplicação do dinheiro e devolução do que não foi gasto, ficando esclarecido sempre que a contrapartida somente poderá acontecer posteriormente à normalização referente a aglomeração.
- **9.4.** O proponente deve obrigatoriamente manter seus dados cadastrais e de contato atualizados durante todo o período de vigência deste Edital e posteriormente até a finalização do projeto de contrapartida.
- **9.5.** No caso do projeto selecionado não cumprir quaisquer dos itens pactuados e/ou não apresentar os documentos comprobatórios do seu cumprimento e itens exigidos neste Edital conforme as características estabelecidas, os recursos financeiros recebidos deverão ser devolvidos integralmente à Prefeitura Municipal de Cristalina atualizados, inclusive os rendimentos decorrentes de sua aplicação, quando for o caso, na forma da legislação vigente, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

### 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **10.1.** A despesa prevista no presente Edital correrá toda e exclusivamente às expensas do Ministério do Turismo, através da Plataforma mais Brasil, sendo seu valor total de R\$ 423.408,59 (quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta e nove centavos), conforme dotação orçamentária n° 13.392.1061.2.909-3.3.90.42.
- **10.2.** A liberação do recurso para os projetos contemplados se dará após processos internos de pagamento estabelecidos entre o proponente e o Município de Cristalina.
- **10.3.** O recurso financeiro concedido será depositado em conta corrente do banco de preferência do proponente, em nome do proponente do projeto.





#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – ALDIR BLANC N° 002/2020

Secretaria de Educação e Cultura

### 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **11.1.** Este edital será publicado no "placard" de publicidade do Município (D.O.M), bem como em outros meios de publicidade e estará disponível no site da Prefeitura de Cristalina através do endereço eletrônico <a href="http://www.cristalina.go.gov.br">http://www.cristalina.go.gov.br</a>.
- **11.2.** Caso os prazos previstos neste Edital não se iniciem ou terminem em dia de normal expediente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.
- **11.3.** Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou não cumprimento das exigências estabelecidas neste Edital por parte do (s) proponente (s) contemplado (s), os recursos serão destinados a outro (s) proponente (s) classificado (s), sendo observada a ordem de classificação discriminada pelo Comitê de Acompanhamento Cultural Aldir Blanc-Cristalina GO.
- **11.4.** O Município de Cristalina, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Comitê de Acompanhamento Cultural Aldir Blanc- Cristalina GO não se responsabilizam por qualquer incidente ou danos consequentes de qualquer tipo, direto ou indireto, decorrente da realização do projeto contemplado.
- **11.5.** À Secretaria Municipal de Educação e Cultura e à Prefeitura Municipal de Cristalina fica reservado o direito de prorrogar, revogar, corrigir ou anular este Edital havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente apresentados nos autos do processo de origem.
- **11.5.1.** Todos os valores destinados a cada uma das ações se trata de previsões e, caso não haja participantes suficientes em alguma das áreas, a sobra de recursos será remanejada para ampliação, criação de novas modalidades ou execução de novos editais, conforme o Art. 7º do Decreto nº 20.170, de 30 de setembro de 2020.
- **11.6.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o presente Edital, fica eleito o foro da Comarca de Cristalina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – ALDIR BLANC Nº 002/2020

Secretaria de Educação e Cultura

- **11.7.** Os proponentes que entregarem de forma incompleta os documentos listados neste Edital, ou fora do prazo estabelecido, terão suas propostas inabilitadas.
- **11.8.** O ato de Inscrição do proponente pressupõe a aceitação e plena concordância e compromisso de cumprimento de todos os critérios e condições dos termos integrais deste Edital.
- **11.9.** Em caso de dúvidas o proponente poderá entrar em contato através do endereço eletrônico aldirblanc@cristalina.go.gov.br.
- 11.11. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Cristalina, Secretaria Municipal de Educação e Cultura em 03 de novembro de 2020.

Nilda Gonzatti Secretária Municipal de Educação e Cultura